



Companhia de Serviços de Cabo Frio

ATA DE REGISTRO Nº 10/2020

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de 2020, nas dependências da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, CNPJ 17.572.121/0001-00 com sede na Estrada Nelore, 200, Monte Alegre, Cabo Frio-RJ, representado neste ato pelo seu Presidente da Autarquia Dario Guagliardi Neto, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 12617885-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 089.774.597-37, residente e domiciliada na cidade de Cabo Frio, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente COMSERCAF, em face do Pregão Presencial n.º 010/2020, resolve Registrar o Preço da empresa abaixo indicadas para **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência, doravante denominadas FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993 e suas Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, conforme Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n.010/2020.

Fornecedor: F L TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 12.261.136/0001-34

Endereço: RUA BOM JARDIM, nº 20 – JARDIM OLINDA – CABO FRIO – RJ

Representante Legal: FERNANDO MATRINS FARIA

RG: 21.748.547-3

CPF: 129.597.597-10

LOTE		DESCRIÇÃO MATERIAL ELÉTRICO			
01					
Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Média Valor Unitário	Média Valor Total
1	UN	100	LAMPADA ENC. 60X127W	R\$ 6,67	R\$ 667,00
2	UN	100	LAMPADA FLUOR 20W.	R\$ 14,65	R\$ 1.465,00
3	UN	100	LAMPADA FLUOR 40W.	R\$ 11,09	R\$ 1.109,00
4	UN	100	LUMINÁRIA FLUOR 20W	R\$ 8,54	R\$ 854,00
5	UN	100	LUMINARIA FLUOR 40W	R\$ 16,07	R\$ 1.607,00
6	UN	30	DIJUNTOR 2 X 30	R\$ 25,14	R\$ 754,20
7	UN	30	DIJUNTOR 2 X 40	R\$ 25,00	R\$ 750,00
8	UN	30	DIJUNTOR 50 A BIP	R\$ 25,14	R\$ 754,20
9	UN	30	DIJUNTOR ELETRONICO 1 X20A	R\$ 7,01	R\$ 210,30
10	UN	30	DIJUNTOR 3 X 100A	R\$ 12,00	R\$ 3.360,00
11	UN	30	DIJUNTOR TRIPOLAR 70	R\$ 120,15	R\$ 3.604,50
12	RL	30	CABINHO FLEXIVEL 6MM	R\$ 273,74	R\$ 8.212,20
13	RL	60	CABINHO FLEXIVEL 4MM (ROLO COM 100 METROS)	R\$ 204,63	R\$ 12.277,80
14	UN	60	CABINHO 2,50 MM (ROLO COM 100 M)	R\$ 142,27	R\$ 8.536,20
15	RL	30	CABINHO FLEXIVEL 1,5MM	R\$ 103,01	R\$ 3.090,30
16	RL	30	FIO PARALELO 2,50 MM	R\$ 274,77	R\$ 8.243,10
17	RL	30	FIO PARALELO 1,50 MM	R\$ 173,70	R\$ 5.211,00

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

18	RL	30	FIO PARALELO 4 MM	R\$ 47,60	R\$ 1.428,00
19	RL	30	FIO PARALELO 2 X 4 MM	R\$ 378,53	R\$ 11.355,90
20	RL	30	FIO PARALELO 2,25 MM	R\$ 310,08	R\$ 9.302,40
21	RL	30	FIO PARALELO 2,5 MM	R\$ 275,37	R\$ 8.261,10
22	UN	40	FITA ISOLANTE 20MT	R\$ 4,71	R\$ 188,40
23	UN	60	LAMPADA CIRCULAR COM REATOR 22W	R\$ 73,02	R\$ 4.381,20
24	UN	60	LAMPADA MISTA H1A013 250W.	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
25	UN	60	LAMPADA MISTA 160W 220V E27	R\$ 16,52	R\$ 991,20
26	UN	60	LAMPADA MISTA 250W 220V E40.	R\$ 36,47	R\$ 2.188,20
27	UN	60	LAMPADA REFLETOR 400W	R\$ 49,30	R\$ 2.958,00
28	UN	60	LAMPADA VAPOR METAL 400W E40	R\$ 86,59	R\$ 5.195,40
29	UN	60	REATOR PFP 2 X 40.	R\$ 63,61	R\$ 3.816,60
30	UN	60	REATOR VAPOR METALICO 400W.	R\$ 109,25	R\$ 6.555,00
31	CA	60	PILHA ALCALINA PEQUENA COM 2 UNIDADES AA	R\$ 3,52	R\$ 211,20
32	CA	60	PILHA ALCALINA PEQUENA COM 2 UNIDADES AAA	R\$ 3,18	R\$ 190,80
33	CA	60	PILHA PALITO AA2 COM 4 (QUATRO) UNIDADES	R\$ 5,74	R\$ 344,40
34	CA	60	PILHA PALITO AAA2 COM 4 (QUATRO) UNIDADES	R\$ 16,96	R\$ 1.017,60
35	CA	60	PILHA PEQUENA AA2 COM 2 (DUAS) UNIDADES	R\$ 8,08	R\$ 484,80
36	CA	60	PILHA PEQUENA AAA2 COM 2 (DUAS) UNIDADES	R\$ 3,51	R\$ 210,60
37	UN	60	LAMPADA MISTA 250 W 110V E40	R\$ 36,35	R\$ 2.181,00
38	UN	60	REATOR PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTE 20W	R\$ 59,83	R\$ 3.589,80
39	UN	62	REATOR PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTE 40W	R\$ 59,83	R\$ 3.709,46
				Valor Total	R\$ 131.726,00

Fornecedor: ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 06.049.955/0001-10
Endereço: AV. INDEPENDENCIA, nº 15 – UNAMAR – CABO FRIO – RJ
Representante Legal: DIMAS DE SOUZA PAES JUNIOR
RG: 099208498
CPF: 030.763.527-92

LOTE 02		DESCRIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO			Valor Total	
Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Média Valor Unitário	Média Valor Total	
1	SC	600	AREIA LAVADA 5KG	R\$ 6,31	R\$ 3.786,00	
2	M3	150	AREIA LAVADA M ³	R\$ 117,92	R\$ 17.688,00	
3	M3	150	AREOLA M ³	R\$ 110,87	R\$ 16.630,50	
4	SC	150	AREOLA 5 KG	R\$ 6,31	R\$ 946,50	
5	SC	200	ARGAMASSA 20KG	R\$ 22,26	R\$ 4.452,00	
6	M3	150	BRITA M ³	R\$ 89,70	R\$ 13.455,00	

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

7	UN	60	BROXA 18 X18	R\$ 10,96	R\$ 657,60
8	SC	200	CIMENTO CP II.	R\$ 20,69	R\$ 4.138,00
9	SC	200	CIMENTO CP III.	R\$ 19,85	R\$ 3.970,00
10	UN	100	REGISTRO DE ESFERA 3/4	R\$ 7,44	R\$ 744,00
11	SC	80	REJUNTE PARA PISO	R\$ 2,44	R\$ 195,20
12	UN	60	JOELHO COM ROSCA	R\$ 3,93	R\$ 235,80
13	UN	60	JOELHO COM ROSCA	R\$ 1,54	R\$ 92,40
14	UN	30	SIFÃO.	R\$ 3,76	R\$ 112,80
15	UN	350	TELHA 5/6MM X 210 X 096.	R\$ 113,69	R\$ 39.791,50
16	UN	30	TRENA FIBRA VIDRO 50MM	R\$ 24,32	R\$ 729,60
17	UN	5000	TIJOLO 20 X 20	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
18	UN	5000	TIJOLO 20X30	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
19	UN	30	TORNEIRA 1/2.	R\$ 2,54	R\$ 76,20
20	UN	70	COLHER PARA PEDREIRO Nº 8	R\$ 17,99	R\$ 1.259,30
21	UN	20	CORTA VERGALHÃO 3.6	R\$ 95,44	R\$ 1.908,80
22	KG	80	PREGO 10 X 10	R\$ 17,22	R\$ 1.377,60
23	KG	80	PREGO 12 X 12	R\$ 17,14	R\$ 1.371,20
24	KG	80	PREGO 15 X 15	R\$ 13,60	R\$ 1.088,00
25	KG	80	PREGO 16 X 24	R\$ 13,63	R\$ 1.090,40
26	KG	80	PREGO 17 X 27	R\$ 12,68	R\$ 1.014,40
27	UN	30	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO/BRANCO/REFORÇADO/ARCO LISO/ ESPESSO/SOBRETAMPA BRILHANTE/MODELO COMPATIVEL COM LOUÇAS TRADICIONAIS (OVAIS	R\$ 39,28	R\$ 1.178,40
28	UN	1500	BLOCO 15 X20X40	R\$ 3,39	R\$ 5.085,00
29	UN	1500	BLOCO 20X20X40	R\$ 4,76	R\$ 7.140,00
30	UN	30	CAIXA DESCARGA COMPLETA.	R\$ 29,71	R\$ 891,30
31	UN	30	CANALETA 0,30 CM.	R\$ 4,07	R\$ 122,10
32	UN	30	CANALETA 40 CM.	R\$ 9,06	R\$ 271,80
33	UN	80	CANO DE PVC 25MM COM 6MT	R\$ 14,69	R\$ 1.175,20
34	UN	70	CANO DE 32MM 6M	R\$ 34,70	R\$ 2.429,00
35	UN	60	CANO DE 40MM PARA ESGOTO 6M	R\$ 14,35	R\$ 861,00
36	UN	60	CANO DE 50MM PARA ESGOTO COM 6M	R\$ 37,88	R\$ 2.272,80
37	UN	70	CANO DE 75MM COM 6MM	R\$ 25,73	R\$ 1.801,10
38	UN	70	CANO PVC 100MM 6M	R\$ 49,10	R\$ 3.437,00
39	UN	60	CANO PVC 200MM 6M BOIA DE 2" P/	R\$ 302,41	R\$ 18.144,60
40	UN	20	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 189,51	R\$ 3.790,20
41	RL	200	ARAME FARPADO 250M	R\$ 144,10	R\$ 28.820,00
42	RL	150	ARAME GALVONIZADO LISO	R\$ 11,68	R\$ 1.752,00
43	RL	150	ARAME QUEIMADO LISO	R\$ 14,73	R\$ 2.209,50
44	UN	40	DOBRADIÇA 3X3	R\$ 2,54	R\$ 101,60

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

45	UN	40	DOBRADIÇA 3/2 , 1/2 TAMPAO T- 55	R\$ 2,83	R\$ 113,20
46	UN	800	ARTICULADO AGUAS PLUVIAIS	R\$ 384,78	R\$ 307.824,00
47	UN	800	GRELHAS ARTICULADAS 30 X 90 REFORÇADA	R\$ 244,59	R\$ 195.672,00
48	UN	30	FITA VEDA ROSCA 18 X 50mm	R\$ 3,34	R\$ 100,20
49	MT	40	CORDA BRANCA 10MM	R\$ 0,93	R\$ 37,20
				Valor Total	R\$ 709.990,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO 1º - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: A empresa, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Autarquia, por intermédio da Comissão de Preços, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

PARÁGRAFO 1º - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a Autarquia poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes objetos no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais, cujos reflexos atinjam os produtos em análise.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo umas das hipóteses supra, a empresa vencedora deverá entregar os objetos solicitados na Autorização de Fornecimento, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até que o novo preço se torne válido, que acontecerá a partir da data da Autorização da Unidade Requisitante a partir da data do protocolo de pedido.

PARÁGRAFO 3º - O preço a ser pago à EMPRESA detentora da ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data dos serviços prestado ou eventual protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO 4º - Tais pedidos de equilíbrio econômico-financeiro somente serão apreciados se protocolados após expirado a data de validade das propostas.

PARÁGRAFO 5º - As demais empresas licitantes, classificadas em ordem decrescente, serão consultadas em caso de pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa vencedora.

PARÁGRAFO 6º - Os pedidos de Reequilíbrio econômico-financeiro deverão obrigatoriamente ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comprovante fiscal dos serviços prestado à época do lance vencedor;
- b) Comprovante fiscal dos serviços prestado à data do protocolo;
- c) Planilha demonstrativa do reflexo percentual de incidência sobre os produtos e o preço final.
- d) Cópia autenticada da Ata de Registro de Preços.
- e) Os documentos tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos ou matérias primas componentes, efetuadas na data do lance vencedor e na data atual, deverão ser em cópias autenticadas, além de outros documentos julgados necessários.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

PARÁGRAFO 7º - A não-apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, tornará o pedido de equilíbrio econômico-financeiro insubsistente, sendo remetida notificação ao interessado e o pedido será posteriormente arquivado, mantendo-se o preço registrado e tornando obrigatório o cumprimento dos mesmos, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas na Cláusula Nona do Termo de Ata.

PARÁGRAFO 8º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

PARÁGRAFO 9º - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE- O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - A AUTARQUIA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com as quantidades fornecidas no período, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de acordo com as quantidades conforme Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal no 4.320/1964.

. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da entrega do material, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal no 8.666/1993.

A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei Federal no 8.666 de 1993:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

1.1. **PARÁGRAFO 1º** - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da entrega do material, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO 2º - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO 3º - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal no 8.666/1993.

PARÁGRAFO 4º - A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

PARÁGRAFO 5º - Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

PARÁGRAFO 6º - A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

PARÁGRAFO 7º - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei Federal no 8.666 de 1993:

PARÁGRAFO 8º - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

PARÁGRAFO 9º - Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

PARÁGRAFO 10º - Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO 11º - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

PARÁGRAFO 1º 0- O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da nota de empenho.

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

PARÁGRAFO 2º - A nota de empenho será entregue ao fornecedor, mediante contato realizado pelo setor responsável, na sede da COMSERCAF.

PARÁGRAFO 3º - A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da sede da COMSERCAF, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 17h, cujo endereço de entrega é: Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ.

PARÁGRAFO 4º - Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO 5º - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO 6º - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados no recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO 7º - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO 8º - Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

PARÁGRAFO 9º - Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues na sede da COMSERCAF, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO 10º - A presente aquisição será formalizada por meio de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da AUTARQUIA.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES- A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades: **a)** Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido nos termos da cláusula VII, a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho; **b)** Multa por dia de atraso na entrega do material: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue; **c)** Multa por inexecução parcial da requisição: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada; **d)** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 2º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da AUTARQUIA, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.



Companhia de Serviços de Cabo Frio

PARÁGRAFO 3º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; **b)** A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços; **d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços; **e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; **f)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Jornal de grande circulação de nível estadual e municipal e regional, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 3º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O material, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material (inclusive seu peso). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, de acordo com a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Faz parte integrante desta Ata a Ata de Sessão Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes com a execução da presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações: UNIDADE ORÇAMENTARIA 001

FONTE: 806

PROJETO/ATIVIDADE: 2074 MAUTENÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Roberto Lisboa Nogueira Sampaio digitei, assino e dato. Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, aos 23 de setembro de 2020.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2020.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO (COMSERCAF)

Contratante

F L TECNOLOGIA EIRELI

Contratado

ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Contratado

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**



Companhia de Serviços de Cabo Frio

PAULO SERGIO MENDONÇA DUARTE

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome:

Nome: